

00287



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo n° 097/2021

Dispensa n° 027/2021

Fundamento: **Lei Federal n° 14.133/2021 - Artigo 75, II**

Objeto: **Confecção de carnês de IPTU**

Parecer Administrativo - 18/11/2021

A Secretaria Municipal de Finanças, através do memorando n° 8135/2021, solicita a confecção de carnês de IPTU. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata da confecção de 22.000 (vinte e dois mil) carnês de IPTU 2022, com a seguinte descrição:

- Carnê de IPTU 2022 - tamanho 9,9 x 21cm, capa e contracapa, papel sulfite 90g/m2, impressão JATO DE TINTA 4x4, personalização dos dados variáveis capa e contracapa duplex, 01 lâmina de informações com QR Code 4x4 cores papel sulfite 90g, 01 lâmina Informativa colorida 4x4 cores papel sulfite 90g, 14 lâminas de pagamento, acabamento com grampo e lombada.

Considerando a relevância dos serviços e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa CTD - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o n° 93.445.484/0001-63, pelo valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), com base no artigo 75 – inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 2006 33903963000000 0001 - 2848.7


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento

0048



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PARECER nº 084 em 29/11/2021
Processo Licitatório nº 097/2021
Dispensa nº. 027/2021
Assunto: **Aquisição de Carnês de IPTU**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Finanças, conforme Memorando 8135/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Orçamentos do serviço;
- Certidão negativa de débitos com a receita Federal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto a fazenda Municipal;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Requerimento a Junta Comercial;
- Estatuto Social da empresa;
- Requerimento a Junta Comercial;
- Ata de Assembleia.

É o breve relatório.

II - MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

00587



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dra. Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571
Valéria Manhães
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal
29.11.2021





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

0068

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 097/2021, Dispensa de Licitação nº 027/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 29 de novembro de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA